



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



## PORTARIA N.º 007 DE 05 DE ABRIL DE 2021

*Disciplina as regras de priorização da aplicação da Vacina do Covid-19 para os servidores da Polícia Civil de Sergipe*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

**CONSIDERANDO** o teor da Norma Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS do Ministério da Saúde, que estabelece critérios objetivos a serem observados na priorização da vacinação dos profissionais de Segurança Pública para controle da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que os policiais civis exercem serviço essencial, conforme definido em decreto Governamental;

**CONSIDERANDO** que as unidades plantonistas, com equipes fixas, não estão abarcadas nas diretrizes da Portaria nº 005/2021.

**CONSIDERANDO** que a quantidade de doses destinadas, nesse primeiro momento, são insuficientes para imunização de todo o efetivo da Polícia Civil,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar as regras de priorização da aplicação da Vacina do Covid-19 nos servidores da Polícia Civil de Sergipe.

**Art. 2º.** A vacinação da Covid-19 nos Policiais Civis ocorrerá de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I – Policiais lotados nas unidades plantonistas fixas: Central de Flagrantes e Plantonista de Itabaiana;

II – Policiais lotados nos plantões das unidades com carceragem ativa, incluindo os chefes de custódia;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



III – Policiais civis lotados no Posto Policial do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE;

IV – Policiais civis lotados na custódia de presos da capital e interior;

**Parágrafo único:** As doses remanescentes serão distribuídas para os servidores policiais civis da ativa, excluídos aqueles que estiverem afastados por qualquer natureza ou os que estejam em tele trabalho, levando-se em consideração o critério de idade para aqueles policias até 62 anos, já que os acima de 63 anos já estão abarcados no calendário ordinário dos municípios, definidos pelo Ministério da saúde.

**Art. 3º.** A concentração da vacinação de todos os policiais civis elencados na lista anexa, nessa primeira etapa, por hora, será no município de Aracaju, mediante cadastramento no site da prefeitura de Aracaju (<http://aracajusms.voipy.com.br:8091/sisvacinacao/>), conforme diretrizes desta Portaria e lista anexa, que serão enviadas pela SUPCI à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Policiais que não desejarem ser imunizados com a vacina do Covid-19 deverão manifestar recusa de forma expressa e formal, conforme modelo anexo, ao seu superior hierárquico.

**Art. 4º.** Os Policiais civis que foram contaminados pelo Covid -19 só poderão se vacinar após 30 dias do último dia que cessaram os sintomas da doença, assim como aqueles que tenham se vacinado com outros tipos imunização (outras vacinas) deverão aguardar 15 dias para a imunização da vacina do Covid-19;

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

**Art. 6º.** Os policiais civis imunizados deverão continuar observando as regras sanitárias de higienização e de uso de máscara em seu local de trabalho.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira  
**Delegado Geral da Polícia Civil**